



Governo de Sergipe  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A T O Nº 04/89 - C.P.J.

Institui o Colar do Mérito  
"Tobias Barreto" e dá ou  
tras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** ser necessário a instituição de um laurel destinado a agraciar personalidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público Sergipano;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público reconhecer e estimular o exercício de atitudes que promovam o seu engrandecimento e aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de reverenciar a memória daqueles que tenham se notabilizado e dignificado o nome do nosso Estado;

**CONSIDERANDO** os méritos culturais que imortalizaram Tobias Barreto de Menezes como jurista;

**CONSIDERANDO** que as instituições culturais do Estado devem se integrar às homenagens que se presta ao grande sergipano, no sesquicentenário de seu nascimento e centenário de sua morte.

*Assinatura*



Governo de Sergipe  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Colar do Mérito "**Tobias Barreto**", com o fim de distinguir personalidades ou instituições que, por seus méritos e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano.

Art. 2º - A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa insígnia de metal dourado, representada por uma cruz de malta, em cor vermelha, ao centro da qual será cunhada a efígie do homenageado, circundada por um friso, em esmalte branco, com a legenda " Colar do Mérito Tobias Barreto" - 1939 -1989; e, no reverso, o símbolo do Ministério Público Sergipano.

Parágrafo Único - A insígnia descrita neste artigo será usada pendente de uma fita de cor branca com duas listras vermelhas, passado ao redor do pescoço.

Art. 3º - A insígnia será acompanhada de roseta, para uso na lapela e do correspondente diploma assinado pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 4º - A concessão do Colar, a que se refere o artigo primeiro, será deferida pelo Procurador-Geral de Justiça, após aprovação unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º - O Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 30 dias, baixará resolução regulamentando a concessão do Colar.

4/11/7



Governo de Sergipe  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º - Ao transmitir o cargo, o Procurador-Geral de Justiça conservará para si o colar que usou durante o seu mandato.

Art. 7º - Este Ato terá vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 06 de junho de 1989.

*Manuel Pascoal Nabuco D'Avila*

Manuel Pascoal Nabuco D'Avila  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES  
DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 06/90 - CPJ

Dá nova redação ao art. 6º  
do Ato nº 04/89, do Colégio  
de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

**Art. 1º** - O dispositivo a seguir indicado  
do Ato nº 04/89 - CPJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os membros do Colégio  
de Procuradores de Justiça farão jus ao Colar do Mérito "To  
bias Barreto".

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data  
de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Aracaju, 22 de agosto de 1990

*Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila*  
Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

/vac.



Governo de Sergipe  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

R E S O L U Ç Ã O N º 04/89/CPJ

Estabelece normas para a concessão  
do Colar do Mérito "TOBIAS BARRETO"

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, do Ato nº 04/89  
CPJ,

R E S O L V E :

Art. 1º - A indicação do Colar do Mérito "TOBIAS BARRETO a personalidades ou instituições que, por seus méritos e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano, deve ser proposta, no mínimo, por 03 (tres) Procuradores de Justiça ou 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Ministério Público da Entrância inferior.

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça ao receber a proposta convocará o Colégio de Procuradores de Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciar a indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação somente será apreciada com a presença unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

*Assinatura*



Governo de Sergipe  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º - A votação será secreta, e, em caso de rejeição, somente após 1 (hum) ano será admissível a mesma indicação.

Art. 4º - O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça é o Chanceler da Comenda.

Art. 5º - A outorga será concedida, após a publicação do Ato no Diário Oficial do Estado, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de junho de 1989.

*Para assinar.*  
MANUEL PASCOAL NABUCO D'ÁVILA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE  
PROCURADORES